



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OFÍCIO 1245/PREF/2025**

Araguari, 27 de maio de 2025.

Exmo. Senhor  
**GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

**Assunto: Encaminha Resposta de Requerimento**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 25/03/2025 - REQUERIMENTO: 973/2025 - OFÍCIO: 1016/2025**  
**ASSUNTO:** "Solicita que mobilize as Secretarias competentes QUE EM UMA EMPREITADA na Zona Rural, seja montada a 1ª AÇÃO "LIXO ZERO", porque lugar de lixo é no lixo. A iniciativa fará parte de uma conscientização, compromisso e o cuidado com o Meio Ambiente, retirando tudo que não faça parte do seu "Habitat Natural". A destinação do material coletado será conforme Decreto 200/2020."  
Vereador(es) autoria: **RODRIGO JEOVENTINO DE OLIVEIRA.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal de Araguari





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS**

**OFÍCIO 0235/SMSU/2025**

Araguari, 10 de abril de 2025.

Exmo. Senhor  
**RENATO CARVALH FERNANDES**  
Prefeito Municipal de Araguari

**Assunto: Encaminha Resposta de Requerimento**

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-vos a(s) resposta(s) do(s) requerimento(s) advindo(s) da Câmara Municipal de Araguari.

Data:28/03/2025 Requerimento: 973/2025 Ofício: 1.016/2025

Assunto: solicita que informe a esta Casa de Lei sobre " ...a ação Lixo Zero" na zona rural de nosso Município.

Vereador (es) autoria: Rodrigo Jeoventino de Oliveira.

Diante do solicitado, serve o presente para informar parabenizar pelo pedido, e informar que faremos uma reunião junto a Secretaria de Meio Ambiente, para que possamos em conjunto, desenvolver a ação "Lixo Zero" na zona rural de nosso Município.

Destaca-se que já estamos planejando a colocação de placas educacionais ao lado das lixeiras na zona rural, orientando a população sobre os dias corretos de coleta, bem como demonstrar que o descarte irregular é crime ambiental e pode acarretar multas entre outras sanções.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL SCALIA GUEDES**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais



SECRETARIA DE GOVERNO  
DATA: 26 / 03 / 2025  
PARA: Serv. Urbano  
Ana Lúcia Rodrigues Prado  
Secretária Municipal de Governo  
Prefeitura de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
\*\*\*

Ofício n. 1.016/2025  
Assunto: Solicitação  
Serviço: Secretaria

Araguari, 18 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 973/2025, de autoria do VEREADOR RODRIGO JEOVENTINO DE OLIVEIRA/REPUBLICANOS, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que mobilize as Secretarias competentes em uma empreitada na zona rural, criando a primeira ação "Lixo Zero", porque lugar de lixo é no lixo.

A iniciativa fará parte de uma conscientização, compromisso e o cuidado com o Meio Ambiente, retirando tudo que não faça parte do seu "Habitat Natural".

A destinação do material coletado será conforme Decreto 200/2020: "(...) e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providencias".

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES  
Presidente

  
DÉBORA DE SOUSA DAU  
1ª Secretária

Exmo. Sr.  
RENATO CARVALHO FERNANDES  
Prefeito do Município de  
ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em: 25 / 03 / 2025  
HORÁRIO: 14:35  
  
Secretaria de Governo

943



Leis



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

**"Institui a separação dos resíduos recicláveis pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araguari;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece como seus princípios, dentre outros: a) a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; b) o desenvolvimento sustentável e; c) o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, disciplina, em seu artigo 11, que o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.774, de 30 de agosto de 2002, que dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Araguari;

CONSIDERANDO que a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Ajuste de Condutas firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 6ª Promotoria e o Município de Araguari (Compromissário), referente aos processos judiciais nº 0035.17.003991-7; 0035.17.003993-3; 0035.17.008919-3; 0035.17.008921-9, aos inquéritos civis nº 0035.17.000957-1; 0035.14.002197-9; 0035.11.000704-1 e ao procedimento de projeto social nº 0035.14.002246-4, que estabelece como obrigação para o Compromissário "Implantar a Agenda Ambiental na Administração Pública nos órgãos do Governo Municipal e realizar parcerias com órgãos/instituições públicas Estaduais e Federais situadas no Município, aprovando Decreto Municipal similar ao Decreto Federal nº 5.940/ 2006", DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Araguari, a separação dos resíduos recicláveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - resíduos recicláveis: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis, separados na fonte geradora, para destinação de maneira preferencial às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 3º** Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, além do próprio Município, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

V - firmem instrumento próprio conforme legislação correlata.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

**Art. 4º** Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito do Município de Araguari, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por três servidores do Município, designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária fomentará e supervisionará a coleta seletiva solidária, principalmente no que se refere à separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.

**Art. 5º** As associações e cooperativas habilitadas, nos termos do art. 3º deste Decreto, poderão firmar por meio de instrumento próprio com a Administração Pública Municipal, exigido parecer prévio da Comissão a que se refere ao artigo anterior, para partilha dos resíduos recicláveis.

**Art. 6º** Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, promover a educação ambiental para o público-alvo das ações previstas no presente Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de novembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Hamilton Tadeu de Lima Júnior

Secretário de Meio Ambiente

Cristiane Nery Pereira

Secretária de Educação

André Fabiano dos Reis

Superintendente da SAE

Agostinho Tozzo Junior

Presidente da FAEC

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/11/2020*